



DECRETO ADMINISTRATIVO DE N. 047/2018.

Heitorai/GO, 10 de outubro de 2018.

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO:**

Certificamos para os devidos fins que DECRETO 047/18 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

**TRATA DE ADOTAR MEDIDAS PARA REDUZIR GASTOS E MANTER FOLHA DE PAGAMENTO E SERVIÇOS À POPULAÇÃO EM DIA, E DÁ OUTRS PROVIDENCIAS.**

11 de OUTUBRO de 2018

O Prefeito do Município de Heitorai/GO, no uso regular de suas atribuições, e constando o que vem contido na Lei Orgânica do Município, e de posse das considerações, seguintes:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Heitorai/GO necessitou adotar medidas administrativas para a limitação de despesas e contenção de gastos no município.

Considerando a redução de repasses ao Município, que são feitos tanto pelo Estado de Goiás, quando pela União Federal.

Considerando a necessidade de redução de despesas para fins de manterem inalterados os serviços essenciais, tais como educação, saúde, pagamento de folha de pessoal.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie. Estarão assegurados serviços de coleta de lixo, combates de surtos epidemiológicos, segurança patrimonial, atendimento básico, urgente e de emergência em saúde, e atendimento em estabelecimentos educacionais.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas medidas de contenção de gastos, as quais serão adotadas, e terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2018 ou até que seja restabelecida a compatibilização entre a receita e despesa.

**§ 1º** - O horário de expediente nas repartições públicas do Poder Executivo, da Administração Pública Direta e Indireta será temporariamente limitado ao horário de 7:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 11 de outubro de 2018; com vistas à redução dos gastos com energia, água, telefone.

**§ 2º** - As exceções previstas neste Decreto ficam para servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**Art. 3º** - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - suspensão da ampliação de carga horária, exceto no caso de serviços essenciais ou quando expressamente autorizada pelo prefeito; redução em 50% (cinquenta por cento) do material de escritório, tais como papel, tinta, produto de limpeza, toner, dentre outros, devendo todas as Secretarias comprovar, individualmente, por meio de relatório mensal, o cumprimento desse percentual.

II - Redução do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio da utilização de meios eletrônicos de comunicação.

III - Suspensão da concessão de férias prêmio, à exceção daquelas que já foram autorizadas; proibição de cessão e/ou locação de veículos para a realização de jogos ou viagens esportivas de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais; suspensão das autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados; suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários.

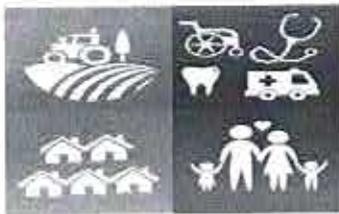
IV - Suspensão de todo e qualquer tipo de auxílio para a realização de eventos promovidos por instituições não governamentais; proibição de novas cessões de servidores com ônus para o município; proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição.

V - determinação para que as lâmpadas e os equipamentos eletro eletrônicos permaneçam desligados quando os ambientes de trabalho puderem operar sem o seu uso.

VI - Suspensão de todas as viagens de veículos da Prefeitura, exceto aquelas de extrema necessidade; utilização preferencial do ônibus para viagens intermunicipais sempre que esse tipo de transporte se mostrar menos oneroso; proibição de viagens intermunicipais utilizando veículos da frota municipal com apenas um servidor ou um secretário; proibição de nomeação em cargo comissionado ou funções gratificadas, salvo em caso de substituição ou quando a nomeação se mostrar imprescindível em virtude da necessidade do serviço.

VI - Extinção de todo e qualquer tipo de pagamento de gratificações por desempenho de função, ou a qualquer outro título.

VII - Fica expressamente vedada a realização de refeições por parte de servidores públicos, devendo estas refeições se limitar apenas aos pacientes de hospitais, e aos alunos das redes municipais de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**Art. 4º** - Relativamente aos gastos com combustível, fica limitado o gasto total com combustível em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não podendo em qualquer hipótese ultrapassar este valor.

§ 1º - O uso de veículos da frota municipal, das máquinas e equipamentos, assim como eventuais reparos, e consertos somente se darão mediante autorização do prefeito.

§ 2º - A utilização de máquinas pesadas por particulares somente será feita em casos de urgência, e desde que o beneficiário pague as despesas de combustível na utilização, e na realização do serviço.

**Art. 5º** - Ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, obras, reparos em prédios, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma. A Prefeitura ainda prevê a implantação de medidas de forma necessária e urgente, através dos órgãos administrativos legais, para o recebimento de dívidas e uma "melhor arrecadação do município".

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

  
**LUCIO PIRES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Heitorai

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins

que DECRETO 042/18

foi afixado no placard de  
publicidade desta Prefeitura em:

11 de OUTUBRO de 20 18